



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA PAPA JOÃO PAULO, II 04 - Centro - Cep: 57.640-000 Taquarana/ALFONE: (82) 3425-1235.
CNPJ: 12.207.445/0001-26



LEI Nº 500/2012, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Taquarana, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

A CÂMRA MUNICIPAL DE TAQUARANA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Subsidio mensal do Prefeito do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2013, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O Subsídio mensal Do Vice-Prefeito do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2013, é fixado em 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º O Subsídio mensal dos Secretários Municipal do Município de Taquarana/AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

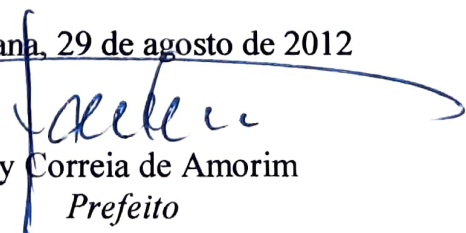
Art. 4º A presente fixação de que trata os artigos anteriores, é baseada no inciso V, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 5º Os valores dos Subsídios, fixados nesta Lei, serão revisto anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998 e inciso XI, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 29 de agosto de 2012


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 29 de agosto de 2012.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças